

EDITAL SMS Nº 07/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, DESTINADOS À ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA VISCONDE DE SABOIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, ATUALIZADO PELA LEI 2.512 de 27 de JUNHO DE 2024

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 07/2025, que regulamenta processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, destinado ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral para a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, vem:

I. INFORMAR

A presente retificação decorre da publicação da Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, divulgada em 1º de dezembro de 2025 no Diário Oficial da União, portanto posterior ao Edital SMS nº 07/2025 publicado em 28 de novembro de 2025.

A Portaria referida institui a Política Nacional de Residências em Saúde – PNRS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelece, em seu art. 40 e inciso I: “Com o objetivo de integrar as residências em saúde à gestão do trabalho no SUS e incentivar o provimento e a fixação de especialistas, os entes federados poderão adotar as seguintes ações de valorização: I – atribuir pontuação adicional a egressos de programas de residência em saúde e reconhecer o período de residência como experiência profissional nos concursos públicos e demais processos seletivos de órgãos e instituições.”

Em conformidade com a prerrogativa conferida aos entes federados pela referida Portaria, o processo seletivo regido pelo Edital SMS nº 07/2025 observará as normas vigentes.

II. RETIFICAR o item 6.12 do edital inaugural, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

6.12. Não será computado como experiência profissional no exercício da função para as atividades a que concorre o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência ou voluntariado.

LEIA-SE:

6.12. Não será computado como experiência profissional no exercício da função para as atividades a que concorre o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos ou voluntariado.

III. Permanecem inalteradas as demais disposições divulgadas no edital inaugural.

Sobral-Ce, 12 de dezembro de 2025.

VIVIANE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTE
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo